CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Entre as partes abaixo identificadas e no final assinadas fica contratada os serviços de um imóvel mediante as seguintes clausulas e condições:

1.PARTES

1.1 CONTRATADO: ROGÉRIO ROCHA SOARES, brasileiro, casado, Engenheiro civil, portador do RG n° 27.274.081-0 SSP/SP, inscrito no CPF n° 183.125.858-77 e CREA: 5070347192, residente e domiciliado na Rua Ricardo Mendes Horacy, n° 125, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora na cidade de Hortolândia/SP.

1.2 CONTRATANTE: Mauro Basso, Brasileiro, Viúvo, Aposentado, portador(a) do RG n° 6571738 SSP/SP, inscrito(a) no CPF n° 051.936.808-87, residente e domiciliado(a) na R. José Maria Miranda, n° 234, Jardim Sao Carlos na cidade de Sumaré/SP.

2.0 OBJETO E FINALIDADES

A confecção de projeto arquitetônico e simplificado residencial em “AUTOCAD”, conforme características do imóvel do CONTRATANTE e legislações pertinentes nos termos de Leis uso e ocupação de solo do município de HORTOLÂNDIA e normas dos órgãos competentes e com aproveitamento para a aprovação de projeto até a liberação do Alvará. Para o imóvel: lote 13, quadra 13; do loteamento denominado “VILA REAL”, no município de HORTOLÂNDIA-SP.

2.2 Atender e fornecer as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;

a) Documentos necessários;  
b) Livre acesso ao local.

3. VISITAS

3.1 Este contrato não prevê acompanhamento da execução da obra.   
  
3.2 Este contrato prevê 2 (duas) visitas técnicas no local da obra.  
  
3.3 As visitas devem ser agendadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias e seguir a agenda de atividades do responsável técnico.  
  
3.4 Caso houver interesse do CONTRATANTE **CONTRATANTE**de mais visitas técnicas na obra, será cobrado a parte.  
Valor para cada visita técnica é de R$ 250,00,00 (duzentos e cinquenta) hora.

4. PRAZO, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O prazo da presente prestação de serviço dá-se início após a assinatura deste contrato e se estendera conforme tramitação legal dos órgãos responsáveis para a liberação dos documentos essenciais com resultado final.  
  
4.2 O valor deste contrato é de **900.0 (novecentos)**, que o **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** em 300,00,00 (trezentos) vezes mensais, com vencimento todo o dia 01 de cada mês, com início em 01/07/2022, constituindo-se nenhuma tolerância de qualquer recebimento depois do prazo estipulado.  
  
 4.3 Ao CONTRATANTE fica ciente que, o pagamento das ou qualquer outro encargo feito através da emissão de cheque e este, por qualquer motivo que seja recusado pela entidade financeira, será considerado nulo, ficando sem efeito de quitação anterior.  
  
4.4 Fica estipulado ao **CONTRATANTE**  o pagamento de taxas, emissões de documentos, impressões e plotagens referente as tramitações do processo bem como a exigências dos órgãos envolvidos.

5. MULTAS

5.1**MULTA DE MORA:**Fica estipulada a multa de **10%**% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato devido à qual será devidamente cobrada juntamente com este pelo não pagamento no prazo previsto neste contrato. O **CONTRATANTE** fica ciente, ainda que a multa se refere simplesmente a mora, não impedindo a cobrança de outras multas devidas pela inflação ou inexecução de quaisquer das mais clausulas deste contrato e a sua cobrança em meses posteriores. Além dessa multa serão devidos juros e correção monetária, ambos calculados pelo máximo e na forma permitidos pela lei vigente, sempre que houver atraso no pagamento do contrato ou dos encargos.

6. FORO COMPETENTE, DESAPROPRIAÇÂO E AÇOES.

6.1 O presente contrato reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro e Legislação suplementar, não estabelecendo, em hipóteses alguma, vínculo empregatício entre os contratantes.   
  
6.2 Fica eleito o foro **HORTOLÂNDIA – SP**, com renúncia de outro por mais privilegio que seja, para quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, sejam quais forem os domicílios dos contratos, mesmo para ações posteriores ao termino deste contrato, inclusive para ações de cobrança, ainda que o **CONTRATANTE** tenham se mudado ou já residam em outra comarca.  
  
6.3 Nos termos do deciso no processo 85.232/88, da Serasa, com força de Provimento, publicado no diário Oficial de 22/6/1995, Cad. I Parte I, se o poder Judiciário informar a ação á Serasa, as providencias pela baixa do nome nesse órgão ficam por conta do devedor, uma vez que não foi a locadora ou sua representante legal que fez a informação.

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor.

HORTOLÂNDIA/SP, 12 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO: CONTRATANTE:

ROGÉRIO ROCHA SOARES Mauro Basso